



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 157 V. 160

do livro 05/93

Lagarto, 26 de Set de 1997

FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 24/97
DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

PUBLICAÇÃO

Publicada () em 26 / 09 / 97

Lagarto, 26 de 09 de 1997

FUNCIONÁRIO(A)

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CONDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagarto no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46. § III da Lei Orgânica Única Municipal:
Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal -

CONDEM

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM. Órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos seguimentos da Sociedade Civil do Município, concernentes ao Projeto São José.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM,

será composto da seguinte forma:

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante da PRONESE;
- d) 1 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município;
- e) 1 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- f) 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º - 80% dos seus membros composto de representante da Sociedade Civil.

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representante de órgãos públicos incluindo o Prefeito Municipal;

§ 3º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um membro, escolhido através de voto da maioris simples;

§ 4º - Exceto o Prefeito Municipal, todos os membros do Conselho terão mandato fixo de 1 (um) ano podendo ser renovado por mais um período;

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao Município não remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções;

§ 6º - Os representantes dos beneficiários potenciais do programa no Município serão escolhidos por região, cabendo aos presidentes das Associações envolvidas, escolherem o seu representante junto ao Conselho;

§ 7º - As regiões de que trata a alínea c deste artigo, ficarão assim distribuídas:

FUNCIONÁRIO(A)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a) REGIÃO I

Associação Apicultores do Treze
Associação Com Açucense
Associação Com. da Comunidade Poções
Associação do Pov Mangabeira
Associação Com. Prod. Agric. Pov Forges
Associação Des. Com Rio da Vaca
Associação Grupo Boa Esperança
Associação Des. Com Treze
Movimento de Ação Comunitária

b) REGIÃO II

Associação Com. Pov Brasília
Associação dos Mor. do pov. Estancinha
Associação Mor. Caraibas e Adje.
Associação Des. Com Luiz Freire
Associação Com Faz Boa Vista
Associação Com do Pov. Gameleiro
Associação Com. Des. do Urubutinga
Associação Caridade Pov Jenipapo

c) REGIÃO III

Associação Com Carcaraense
Associação Com Quilimbense
Associação Prod. Mor. Pov. boeiro
Associação Com. Pov Mariquita
Associação Com. Mor. Pov. Quipé
Associação Com Rio Fundo
Associação Mor. Pov. Olhos d'água
Clube de Mães Santana Helena

d) REGIÃO IV

Associação Com. Prod. Mor. Pov. Limoeiro
Associação Com Prod. Pov. Queiroz
Associação Prod. Com Evangélicos de Lagarto
Associação Prod. Perímetro Irrigado do Piauí
Associação dos Prod. Faz. Grande
Associação de Des. Com. Novo Horizonte
Associação Com Estação Velha
Associação Beneficente Luiz Loiola
Associação Com Matinha

e) REGIÃO V

Associação Mor. do Pov. Currealinho
Associação Com Prod. Pov. Itaperinha
Associação Mor. Pov. Stº Antônio
Associação Mor. Pov Tanque
Associação Com do Pov. Pururuca
Associação Com. dos Mor. do Campo do Crioulo
Associação Com. do Pov. Oiteiro

§ 8º - As Associações de que trata o inciso 7º ficarão assim representadas

no Conselho:

a) REGIÃO I - Associação Des. Com. do Treze
Associação do Pov. Mangabeira
b) REGIÃO II - Associação Com da Faz. Boa vista
Associação Des. Com Luiz Freire
c) REGIÃO III - Associação Com. do Rio Fundo
Associação Com Quilombense
d) REGIÃO IV - Associação Prod. Perímetro Irrigado do Piauí
Associação dos Prod. da Faz. Grande



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

c) **REGIÃO V - Associação Mor. Pov. Stº Antônio**
Associação Mor. do pov. Curralinho

§ 9º - As Associações que não foram citadas em nenhuma Região, não estarão excluídas de participar do programa, para que isso aconteça as Associações terão que solicitar ao Presidente do Conselho, através de ofício, sendo que a inclusão deverá ser aprovada pelo Conselho.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o Único instrumento de deliberação para o exercício de competência do CONDEM.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - A convocação da assembléia, feita através de ofício a seus membros ou utilizando-se veiculos de comunicação, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e em caso de empate, caberá ao presidente o voto de Minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projetos de qualquer Região não esteja presente.

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do Conselho, ficará sujeito as seguintes sanções:

I - advertência por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário, o qual, será nomeado por **ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

§ 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhará as funções de Secretário, o qual será aprovado por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º - O Secretário será membro nato do Conselho.

§ 3º - As atividades de apoio Administrativo ao Secretário serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

**SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º - São Competências do Conselho Municipal para seu desenvolvimento:

I - divulgar o Programa nas comunidades pertencentes ao município;

II - elaborar e aprovar o Regimento interno bem como criar normas complementares de funcionamento;

III - receber, analisar, priorizar projetos oriundos das comunidades;

IV - auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do Comitê de controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V - controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;

VI - autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução do projeto;

VII - apreciar relatórios do Secretário das prestações de conta dos projetos financiados pelo Conselho.

Art. 9º - São atribuições do presidente do Conselho do CONDEM:

I - representar o Conselho ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecidos dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;

IV - atender o requerimento para convocação de reuniões Extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos membros;

V - encaminhar ao órgão financiado as solicitações de financiamento de Projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;

VI - acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 10º - São atribuições do Secretário do Conselho:

- I - auxiliar as Associações na elaboração de Projetos;
- II - receber e protocolar os Projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;
- III - preencher e encaminhar a PRONESE documentos exigidos pelo manual;
- IV - desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11º - O Secretário ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico:

- I - receber os Projetos com suas respectivas documentações;
- II - verificar se a documentação apresentada atende as exigências do programa;
- III - protocolar os Projetos com a documentação completa, por ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os Projetos o Secretário providencia o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 12º - Compete aos membros do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- II - analisar e selecionar os Projetos e sua documentação conforme as normas do programa;
- III - priorizar os Projetos selecionados em atendimento as necessidades do município;
- IV - requerer a convocação de reuniões em caráter extraordinário;
- V - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;
- VI - acolher quaisquer reclamações dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

Art. 13º - A Assembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho;

Art. 14º - A extinção do Conselho municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender as despesas fixadas nesta Lei, respeitando o art. 43 de lei 4.320/64

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do Conselho.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 26 de setembro de 1997


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal